



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

3ª versão

Área responsável:	Presidência/Secretaria Executiva – Presi/Secex
Publicação/Vigência:	31 de março de 2022
Finalidade:	Estabelecer normas e procedimentos, em consonância com os dispositivos estatutários, referentes ao Conselho Fiscal da Cartão BRB S.A.
Aprovação:	Aprovado na Reunião nº 292 do Conselho Fiscal (Confis), de 30/03/2022.
Normas Externas Relacionadas:	Lei nº 13.303, de 30/06/2016; Lei nº 6.404, de 15/12/1976; Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa – IBGC; e Regimento Interno do Conselho Fiscal do BRB.
Normas Internas Relacionadas:	Estatuto Social da Cartão BRB S.A.
Norma Revogada:	2ª versão – Aprovada na Reunião nº 241 do Conselho Fiscal (Confis), de 26/06/2018.

ÍNDICE

1 – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
2 – OBJETIVO	3
3 – COMPOSIÇÃO	3
4 -FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO	3
4.1 – Das Reuniões	3
4.2 – Da Pauta	4
4.3 – Votações e Deliberações	5
4.4 – Formalizações	6
4.5 – Dos Pareceres e das Representações	6
5 – COORDENAÇÃO	6
6 – SUBORDINAÇÃO	6
7 – COMPETÊNCIAS, DEVERES E ATRIBUIÇÕES	6
8 – RELACIONAMENTO COM A ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS	9
9 – APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	9
10 – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10

1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Conselho Fiscal da Cartão BRB S.A. (Confis) é um órgão de fiscalização de caráter permanente, cujo funcionamento e atuação serão regidos segundo as disposições estabelecidas neste Regimento Interno, observados o Estatuto Social da Cartão BRB S.A., a Lei das Sociedades por Ações e as demais normas legais aplicáveis, bem como as boas práticas de governança corporativa.

Art. 2º. O Conselho tem como missão fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos da Administração no desempenho econômico, financeiro e orçamentário, observando o cumprimento dos deveres legais e estatutários, visando a proteção dos interesses da empresa e de seus acionistas.

2 – OBJETIVO

Art. 3º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal, bem como o relacionamento entre este e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social da Cartão BRB S.A. e da legislação em vigor.

3 – COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida até 2 (duas) reconduções consecutivas, será composto por até 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, conforme requisitos estabelecidos no Estatuto Social da BRBCARD.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo ou afastamento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente.

4 -FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

4.1 – Das Reuniões

Art. 5º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, e extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou quando convocado, na forma da Lei e do Estatuto Social.

§ 1º. O Conselho reunir-se-á com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º. Os membros do Conselho assistirão às reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada em que devam discutir e votar matérias sobre as quais lhes caiba emitir parecer.

§ 3º. Ao menos um dos membros do Conselho deverá comparecer às reuniões da assembleia geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Art. 6º. A presidência da reunião será exercida pelo presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente ou outro conselheiro por ele designado coordenador da reunião.

Art. 7º. Sobre a convocação para as reuniões, caberá ao secretário do Colegiado informar aos membros a data e o local em que ocorrerá a reunião, e se essa ocorrerá de forma presencial ou virtual, seja por teleconferência, videoconferência, ou votação eletrônica.

Art. 8º. Eventual ausência de conselheiro nas reuniões deverá ser justificada e registrada em ata.

§ 1º. Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

§ 2º. A remuneração dos conselheiros será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 9º. A convocação das reuniões do Conselho Fiscal dar-se-á por escrito, por meio de e-mail ou outra forma eletrônica que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data, horário e modalidade da reunião (presencial, teleconferência, videoconferência ou votação eletrônica), os assuntos que constarão da ordem do dia e a indicação de eventuais convidados.

Art. 10. Além dos membros do Conselho, comparecerão às reuniões sem direito a voto:

I - o secretário designado ou, no caso de impedimento deste, outro empregado designado pelo Presidente da Companhia;

II - o gerente responsável pela Contabilidade ou, no caso de impedimento deste, outro empregado por ele designado; e

III - os empregados da Companhia, especialmente convocados.

Art. 11. Verificado o quórum de instalação da reunião, os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

I - abertura da sessão;

II - prestação de orientações iniciais pelo presidente;

III - leitura da ordem do dia;

IV - discussão e manifestação sobre os assuntos da ordem do dia, proposta pelo presidente;

V - apresentação de outros assuntos de interesse geral;

VI - apreciação das atas da Diretoria Colegiada;

VII - aprovação da(s) minuta(s) de ata(s) do Conselho Fiscal de reuniões anteriores; e

VIII - encerramento.

Art. 12. As reuniões do Conselho serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

4.2 – Da Pauta

Art. 13. O presidente do Conselho, assistido pela Secretaria Executiva (Secex), estabelecerá a pauta das reuniões.

§ 1º. No ato de convocação, serão disponibilizados aos Conselheiros, por meio eletrônico, no Portal dos Dirigentes:

I - a pauta da reunião e minuta da ata da reunião anterior; e

II - os processos constantes da pauta.

§ 2º. A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal ocorrerá por meio escrito ou eletrônico.

§ 3º. Em caso de urgência, a critério do Presidente do Conselho, o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis poderá ser reduzido.

§ 4º. A convocação para reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal, em face da sua natureza, poderá prescindir de distribuição antecipada de pauta.

Art. 14. As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com manifestação da Diretoria Colegiada.

Art. 15. A pauta da reunião será aprovada pelo presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente ou coordenador da reunião por ele designado.

Art. 16. A Secex encaminhará a pauta aos conselheiros e disponibilizará os documentos no Portal dos Dirigentes da Companhia, ou noutro meio eletrônico disponível, com antecedência mínima de três dias úteis da reunião.

§ 1º. Ficarão disponibilizadas em ambiente eletrônico as atas, o calendário das reuniões e outros documentos de interesse dos membros estatutários.

§ 2º. Na eventualidade de algum membro do Conselho Fiscal desejar consignar voto por escrito sobre assunto incluído na pauta, deverá remetê-lo à Secex, com um dia útil de antecedência da data prevista para a respectiva reunião, a fim de que também seja disponibilizado eletronicamente, ou por qualquer outro meio eficaz, aos demais participantes.

§ 3º. Por unanimidade dos membros do Conselho, o presidente poderá incluir, na pauta, matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

4.3 – Votações e Deliberações

Art. 17. A aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três dos seus membros, exceto para a eleição de seu presidente e aprovação do seu Regimento Interno, para as quais será necessário o voto favorável de, no mínimo, a maioria dos seus membros.

§ 1º. Em caso de empate, o presidente do Conselho deverá exercer o voto de qualidade.

§ 2º. Os votos dissidentes serão registrados em ata.

Art. 18. A critério do presidente do Conselho ou, na sua ausência ou impedimento, de seu substituto, poderá ser adiada a deliberação sobre qualquer assunto.

Art. 19. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 1º. O prazo de vista será concedido até, no máximo, a reunião seguinte do Conselho;

§ 2º. Quando houver urgência, o Presidente do Conselho poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até 3 (três) dias.

Art. 20. As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação da maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo único. No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá marcar data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

4.4 – Formalizações

Art. 21. As atas serão lavradas de forma sumária, com indicação do número de ordem, data e local, nome dos conselheiros presentes, relatos dos assuntos tratados e apreciações, manifestações ou deliberações.

Art. 22. Elaborada a ata, a Secex encaminhará minuta para aprovação na reunião subsequente do Conselho.

§ 1º. Após aprovação formal dos participantes, a ata original será encaminhada, por meio eletrônico, para assinatura dos conselheiros e secretário da reunião para encerramento, arquivo ou envio para registro e publicação na Junta Comercial competente.

Art. 23. A Secex disponibilizará, sempre que solicitada, a ata e os documentos das reuniões do Conselho, para consulta pelos agentes de governança, áreas autorizadas da Companhia, e apreciação de órgãos fiscalizadores internos e externos.

4.5 – Dos Pareceres e das Representações

Art. 24. O parecer do Conselho Fiscal sobre as demonstrações financeiras do exercício e o relatório anual da administração devem ser precedidos de reunião com os auditores independentes, de preferência sem a presença dos executivos, para discussão dos principais pontos relativos ao trabalho de auditoria.

Art. 25. O Conselho Fiscal deve solicitar aos auditores independentes que informem qualquer fato subsequente de que venham tomar conhecimento e que considerem relevante, até a Assembleia Geral de Acionistas em que as demonstrações financeiras serão apreciadas.

5 – COORDENAÇÃO

Art. 26. O Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, a maioria de seus membros, elegerá o seu Presidente e Vice-presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

6 – SUBORDINAÇÃO

Art. 27. O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, de natureza independente, de caráter consultivo e fiscalizatório do Banco e de assessoramento da Assembleia Geral de Acionistas.

7 – COMPETÊNCIAS, DEVERES E ATRIBUIÇÕES

Art. 28. Compete ao Conselho, além de outras atribuições definidas em Lei ou no Estatuto Social:

- I - examinar contratos, acordos e convênios que importem a constituição de ônus reais sobre a Companhia;
 - II - examinar livros, documentos e quaisquer atos de gestão ou operações;
 - III - examinar o montante dos honorários pagos aos administradores e se este está contemplado no limite fixado pela Assembleia de Acionistas;
 - IV - emitir pareceres sobre casos omissos nas normas regulares da Companhia, quando solicitado;
 - V - fiscalizar, por quaisquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
 - VI - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias à deliberação da Assembleia Geral;
 - VII - opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
 - VIII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
 - IX - analisar o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
 - X - sugerir medidas para sanar eventuais irregularidades encontradas;
 - XI - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrir e sugerir providências úteis à Companhia;
 - XII - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
 - XIII - receber, examinar e dar o adequado tratamento às denúncias e reclamações de terceiros ou de empregados, inclusive de forma anônima, sobre assuntos relacionados a procedimentos e controles internos contábeis;
 - XIV - deliberar sobre o Regimento Interno do Conselho Fiscal;
 - XV - atender aos pedidos de esclarecimentos de acionistas às Assembleias Gerais; e
 - XVI - exercer as demais atribuições que lhes são conferidas por lei.
 - XVII - convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 150, § 2º da Lei 6.404/76 (no caso de vacância de todos os membros da Diretoria e, se não houver, Conselho de Administração).
- Art. 29. As atribuições e os poderes conferidos por lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

Art. 30. Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria em que devam discutir e votar matérias sobre as quais lhes caiba emitir parecer.

Art. 31. São deveres dos membros que compõem o Conselho, além de outros que lhes conferirem a Lei e o Estatuto Social:

I - exercer o cargo com dignidade, decoro e consciência dos princípios de legalidade, impessoalidade e moralidade;

II - resguardar a atuação independente do Conselho;

III - comparecer devidamente preparado às reuniões do Conselho, tendo realizado previamente o exame dos documentos inseridos na ordem do dia e delas participar ativa e diligentemente;

IV - examinar matérias que lhes forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas, quando for o caso;

V - tomar parte nas discussões e votações, pedindo vista da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;

VI - solicitar aos órgãos da administração livros, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Conselho Fiscal;

VII - solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos;

VIII - comparecer às reuniões dos órgãos da administração, quando convidado;

IX - comunicar ao Presidente do Conselho Fiscal, com a possível antecedência, a impossibilidade de comparecimento à reunião, anteriormente marcada;

X - manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhes prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de presidente ou conselheiro, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação; e

XI - manter-se permanentemente atualizado nas matérias correlatas ao exercício de suas atribuições.

XII - Designar ao menos um de seus membros, para comparecer às reuniões da Assembleia Geral, para responder aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Art. 32. O presidente do Conselho Fiscal tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

I - assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;

II - compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;

III - organizar e coordenar, com a colaboração da secretaria do Conselho, a pauta das reuniões;

- IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- V - coordenar as participações dos demais conselheiros nas reuniões;
- VI - assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta de reunião;
- VII - orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- VIII - apurar as votações e proclamar os resultados;
- IX - requisitar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- X - representar o Colegiado em todos os atos necessários;
- XI - propor ao Conselho, na última reunião ordinária do ano, o calendário anual de reuniões ordinárias, do ano seguinte; e
- XII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais e regulamentares de funcionamento do Conselho Fiscal.

Art. 33. Além das atribuições inerentes ao cargo de presidente, compete ao vice-presidente substituir o presidente nos casos de impedimento, ausência ou vacância do cargo.

8 – RELACIONAMENTO COM A ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Art. 34. O Conselho Fiscal reporta-se à Assembleia Geral de Acionistas, nos casos em que as matérias, por força de regulamentação interna ou externa, exijam o trânsito por aquela instância.

9 – APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 35. O apoio técnico e administrativo ao Conselho Fiscal será prestado pelo titular da Secretaria Executiva da Cartão BRB S.A., a quem compete:

- I - secretariar, por meio de representante da Secretaria Executiva, as reuniões do Conselho Fiscal;
- II - organizar e distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões com a devida antecedência, de forma a permitir sua prévia análise e estudo;
- III - providenciar, em nome do presidente do Conselho, a convocação dos membros do Conselho Fiscal para as reuniões, com a devida antecedência;
- IV - secretariar as reuniões, elaborar e redigir as atas e outros documentos, coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e
- V - dar suporte logístico às reuniões, e proceder a todos os demais atos necessários ao funcionamento do Conselho, podendo emitir certidões, extratos, cópias de atas e outros documentos.

Parágrafo único. Nos impedimentos, afastamentos ou ausências do titular da Secex, as atribuições previstas no artigo anterior serão desempenhadas por outro empregado designado pelo presidente da Companhia.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Caberá ao Conselho Fiscal da Companhia, na ausência de previsão estatutária ou em lei, dirimir qualquer dúvida de interpretação ou omissão deste Regimento Interno, bem como também promover eventuais alterações de seus dispositivos, na forma prevista em Lei e no Estatuto Social da Companhia.

Art. 37. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Fiscal.